

Imprimir

Salvar

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001196/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/05/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025591/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.103242/2022-35  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/05/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.103569/2021-26  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 09/06/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA, CNPJ n. 75.643.619/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MADEIRA SERRARIAS, BENEFICIAMENTOS, CARPINTARIA E MARC. TANOARIAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOM. E EMB. GUARAPUAVA, CNPJ n. 81.644.288/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil de Pequenas e Grandes Estruturas, inclusive Empreiteiras, Materiais para Construção tais como: Olarias, Cerâmicas para Construção, Branca e Vermelha, Ladrilhos Hidráulicos, Artefatos de Cimento e Amianto, Mármore e Granito, Pinturas, Decorações, Estuques, Ornatos, Cimento Cal e Gesso, Tijolos Refratários, Cimento Armado e Pré-Moldados; das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Artefatos de Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira e Fórmica, Móveis de Madeira, de Junco e Vime, Estofados, Colchões, Estofados para Automóveis e de Cortinas, Vassouras, Escovas e Pincéis; das Instalações Elétricas, Telefônicas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Montagens Industriais, Poços Artesianos e Engenharia Consultiva; das Empresas de Tecnologia de Ponta, categoria abrange, não apenas os empregados contratados diretamente pelas Empresas da correspondente categoria econômica, como também os empregados de empresas coligadas ou contratadas, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta, para a conservação e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal, com abrangência territorial em Cantagalo/PR, Guarapuava/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Pinhão/PR, Pitanga/PR e Turvo/PR.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / REAJUSTES / DIFERENÇAS

Na vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho fica instituído que o piso salarial mínimo a todos os trabalhadores da categoria profissional será pago da seguinte forma:

a) O **Piso Salarial Mínimo**, a partir de **1º de maio de 2022**, será de **R\$ 1.804,00** (um mil, oitocentos e quatro reais), por mês, ou **R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos)**, por hora.

b) **A partir de 1º de maio de 2022, o piso salarial de ingresso** será no valor de **R\$ 1.601,60** (um mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos), por mês, ou **R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos)**, por hora, para **os novos trabalhadores** que forem contratados, e que comprovados em suas CTPS's, **não tenham trabalhado em empresas do ramo da Madeira e do Mobiliário**, na base territorial de abrangência da presente CCT, aplicados somente a estes, e durante o período do contrato de experiência, ou seja **por 90 (noventa) dias**. Após este período o piso salarial será conforme a letra "a" desta cláusula.

**c) DEMAIS SALÁRIOS:** A partir de 1º de maio de 2022, os demais trabalhadores, que recebem salários superiores ao piso da categoria terão seus salários reajustados da seguinte forma:

c.1 - Sobre os salários do mês de abril de 2022, limitados ao valor do teto da Previdência Social de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), será aplicado o percentual de **12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento)**;

c.2 - Para os Trabalhadores que recebem salários superiores ao teto da Previdência Social de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), sobre os salários do mês de abril de 2022, será concedido um reajuste fixo no valor de no mínimo **R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais)**, ficando em livre negociação o reajuste dos valores salariais acima do teto previdenciário.

d) Eventuais diferenças Salariais do mês de maio/2022, poderão ser pagas em folha complementar, juntamente com o pagamento dos salários do mês de junho/2022, e na hipótese de rescisão de contrato, juntamente com as demais verbas de direito.

e) Os trabalhadores que foram demitidos/desligados no período de 1º de Maio de 2022 até a data da assinatura e registro desta CCT, e aos que foram demitidos com aviso prévio indenizado, no mês de Abril de 2022, com a projeção dos direitos para o Mês da Data Base da Categoria, deverão dirigir-se até sua ex - empresa empregadora para receber as diferenças, devidas, que serão pagas em uma única parcela e de forma imediata.



## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Fica estabelecido entre os signatários desta, que na vigência da presente, os trabalhadores sofrerão um desconto que o empregador fará na folha de pagamento, mensalmente, a partir de 01 de Maio/2022, equivalente a 1% (um por cento), da remuneração mensal, esse desconto é estabelecido de acordo com a manifestação das Assembléias com respaldo no artigo 8º inciso 4o da Constituição Federal e é obrigatória a todos os empregados e associados.

As importâncias resultantes dos descontos deverão ser depositadas em conta especial, junto a Caixa Econômica Federal, em nome da entidade (conta nº 3-6), até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao desconto, incumbindo-se a Caixa Econômica Federal a distribuição para fins de manutenção do sistema confederativo, sempre obedecendo aos percentuais a serem distribuídos para o Sindicato, Federação e Confederação. O não recolhimento do desconto (percentual devido) até o dia 08 (oito) de cada mês sujeitará a empresa a sanções do art. 600 da CLT com as alterações da lei 6986 de 14/04/82, além da correção monetária. As empresas remeterão à entidade profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente.

Não procedendo a empresa o desconto, na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos.

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

1) Considerando que as assembleias do Sindicato Profissional signatário do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

2) Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

3) Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

4) Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (Lei 13467/2017)

5) Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação da convenção coletiva de trabalho para todos os representados pela entidade sindical;

6) Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

7) Dentro da razoabilidade as empresas abrangidas pelo presente instrumento, obrigam-se a descontar sobre a remuneração do mês de maio/2022 já devidamente corrigida, ou junho/2022 para as empresas que já fecharam a folha de pagamento sem o reajuste previsto nesta negociação, de todos os seus empregados abrangidos e beneficiados pela presente CCT e repassar ao sindicato profissional o percentual de **12% (doze por cento)** "per capita", a título de Contribuição Negocial;

Parágrafo Primeiro: A fim de evitar-se duplicidade de desconto estipula-se a obrigatoriedade da anotação do referido desconto na CTPS do empregado, sua data, valor e nome da entidade obreira favorecida.

Parágrafo Segundo: Não procedendo a empresa o desconto na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos.

Parágrafo Terceiro: As importâncias resultantes de tal desconto deverão ser depositadas em conta especial na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, até 08 (oito) dias após o desconto, em nome da Entidade Profissional, a qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a lei.

Parágrafo Quarto: O empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego por qualquer motivo, sofrerá o desconto no retorno. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após maio/2022, que ainda não tenham sofrido o desconto. O não recolhimento das parcelas descontadas dos empregados no prazo estabelecido sujeitará a empresa infratora à multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção monetária.

Parágrafo Quinto: O empregado que sofrer desconto da contribuição Negocial quando estiver trabalhando na base territorial de um sindicato profissional, em benefício deste, não poderá sofrer novo desconto a este título, no mesmo ano, em favor de qualquer entidade ora conveniente, na hipótese de sua transferência para outra cidade do Estado.

Parágrafo Sexto: Na eventualidade de reclamação trabalhista, autuação pela fiscalização do trabalho ou Ação Civil Pública, a entidade profissional se obriga a garantir o imediato ressarcimento de qualquer condenação judicial e/ou administrativa que as empresas ou o sindicato patronal eventualmente vierem a sofrer, já em primeiro grau de jurisdição, relativamente à devolução das parcelas descontadas sob o título de contribuição negocial aludida nessa cláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

De conformidade como o estabelecido no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, e com respaldo da Assembleia Geral da Categoria, ficou instituída a cobrança da referida taxa com vencimento em data a ser definida, de acordo com a tabela a ser fornecida pelo Sindicato Patronal Regional, bem como o fornecimento das guias próprias para tal.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente (**Registro PR001388/2021 - MR028383/2021**), que não se contraponham a este termo aditivo.

**SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA**

**JOAO PAULO DREWINSKI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MADEIRA SERRARIAS, BENEFICIAMENTOS, CARPINTARIA E MARC. TANOARIAS,  
COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOM. E EMB. GUARAPUAVA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA TERMO ADITIVO STICM GPVA X PATRONAL GPVA 2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.